

Resolução nº : 8586/2004
Protocolo nº : 329433/03
Origem : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE
PARANAGUÁ
Interessado : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE
PARANAGUÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento, pela Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá, dos valores repassados e não utilizados, devidamente corrigidos, conforme indicado na Informação nº 1211/04, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 15887/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência